

MO nº 28991/2021

DECRETO Nº 21.686, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre o Regulamento do Processo Eleitoral para a Composição do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal da autarquia Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBCPrev, revoga o Decreto Municipal nº 17.674, de 6 de outubro de 2011, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo no uso das suas atribuições legais e, considerando a instrução do MO nº 28991/2021, **DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto disciplina o processo de eleição para a escolha dos representantes dos segurados, membros titulares e suplentes, nos Conselhos Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBCPrev, na forma dos arts. 69 e 71 da Lei Municipal nº 6.145, de 6 de setembro de 2011, e suas alterações.

Art. 2º A eleição será feita por meio de votação direta, secreta, de caráter facultativo, e ocorrerá em local a ser definido em regulamento prévio, estabelecido pela Comissão de Pleito, obedecendo-se as seguintes condições para o processo eleitoral:

I - o processo eleitoral deverá se encerrar sempre com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término do mandato dos conselheiros que serão substituídos por eleição;

II - a eleição prevista no **caput** será realizada para o preenchimento das funções de conselheiros nos Conselhos Administrativo e Fiscal e seus respectivos suplentes, como previsto nos arts. 69 e 71 da Lei nº 6.145, de 2011;

III - as vagas disponíveis para a eleição serão descritas em resolução editada pela Diretoria Executiva do Instituto de Previdência, na forma do art. 64, IX, da Lei nº 6.145, de 2011, assegurando-se a renovação alternada dos mandatos;

IV - para candidatura às funções de conselheiro titular e suplente, os segurados interessados deverão apresentar requerimento de inscrição individual, dirigido à Comissão de Pleito;

V - na forma do art. 69, § 7º, da Lei nº 6.145, de 2011, é vedada a participação de servidor integrante dos quadros do Instituto de Previdência, incluindo-se os cedidos para exercício na Autarquia, na composição dos Conselhos Administrativo e Fiscal;

VI - serão proclamados eleitos os candidatos e respectivos suplentes que obtiverem o maior número de votos apurados para a função de conselheiro; e

VII - em caso de empate, será proclamado eleito o candidato que possuir o maior número de dias de efetivo exercício no serviço público municipal.

Art. 3º A Comissão de Pleito será constituída por 3 (três) membros, nomeados pelo Diretor Superintendente da SBCPrev na forma do art. 65, XII, da Lei nº 6.145, de 2011, dentre os segurados do Sistema de Previdência Social do Servidor do Município de São Bernardo do Campo - SPM.

Art. 4º Os candidatos às vagas nos Conselhos Administrativo e Fiscal deverão preencher os seguintes requisitos legais:

I - ser segurado do Sistema de Previdência Social do Servidor do Município de São Bernardo do Campo - SPM;

II - não ter sofrido qualquer penalidade decorrente de processo administrativo nos últimos 5 (cinco) anos, por decisão irrecurável;

III - não ter sofrido condenação criminal ou ocorrido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei, comprovando-se este requisito por meio da apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pelas Justiças Estadual e Federal do domicílio do candidato;

IV - possuir ou obter o certificado e a habilitação comprovados, nos termos definidos em parâmetros gerais fixados pelo órgão de supervisão dos Regimes Próprios de Previdência Social, em até 1 (um) ano, a contar da data da posse nas funções;

V - possuir formação superior ou especialização em área compatível;

VI - não incidir em acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

VII - não estar em gozo de licença para tratar de assuntos particulares ou cedidos para outros entes da federação; e

VIII - não ser servidor do SBCPrev ou estar cedido por outros órgãos municipais para prestar serviços à Autarquia.

Art. 5º O processo eleitoral será realizado por meio de sistema de votação eletrônico ou manual, na forma e condições estabelecidas em regulamento do pleito, editado previamente.

§ 1º Nas hipóteses de votação manual, caberá à Comissão Eleitoral a aprovação do modelo de cédula de votação manual que será utilizado no processo eleitoral e sua exclusiva distribuição.

§ 2º O voto deverá ser marcado na cédula de escolha com um único "X".

§ 3º A cédula deverá ser confeccionada de modo que, dobrada, resguarde o sigilo do voto.

§ 4º Nas hipóteses de votação eletrônica, em havendo qualquer problema técnico com as urnas e da respectiva urna reserva, a sessão eleitoral terá prosseguimento por meio do voto manual.

§ 5º Na forma do regulamento a ser editado pela Diretoria Executiva do Instituto de Previdência, com fundamento no art. 64, IX, da Lei nº 6.145, de 2011, serão estabelecidas as condições necessárias para a realização do processo eleitoral e os detalhamentos necessários.

Art. 6º O Presidente da Comissão de Pleito comunicará, por escrito, ao Prefeito o resultado da eleição, até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do processo eleitoral.

Parágrafo único. A nomeação dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, inclusive os representantes do Governo Municipal e seus respectivos suplentes, será feita por ato do Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do comunicado mencionado no **caput** deste artigo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogado o Decreto Municipal nº 17.674, de 6 de outubro de 2011.

São Bernardo do Campo,
19 de agosto de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA

Secretário de Administração e Inovação

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 97344/2020

DECRETO Nº 21.687, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar na autarquia "Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo", e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos arts. 9º e 10 da Lei Municipal nº 6.944, de 3 de dezembro de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 21.403, de 17 de dezembro de 2020, **DECRETA:**

Art. 1º É aberto na autarquia "Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo", crédito no valor de R\$ 2.685.000,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

		R\$
28.280.3.1.90.16.00.12.364.0016.2291.04	1215-2	Manutenção do curso 200.000,00
28.281.3.1.90.04.00.12.122.0016.2009.04	1235-6	Manutenção da unidade 135.000,00
28.281.3.1.90.11.00.12.122.0016.2009.04	1236-4	Manutenção da unidade 100.000,00
28.281.3.2.91.21.00.28.843.0000.0004.04	1239-8	Pagamento de dívida, encargos e juros 1.450.000,00
28.281.3.2.91.22.00.28.843.0000.0004.04	1240-3	Pagamento de dívida, encargos e juros 250.000,00
28.281.4.6.91.91.00.28.843.0000.0004.04	1262-3	Pagamento de dívida, encargos e juros 300.000,00
28.282.3.1.91.13.00.09.272.0016.2024.04	1268-1	Contribuição patronal para o SBCPREV 200.000,00
28.282.3.3.91.39.00.11.302.0016.2293.04	1271-2	Assistência médica para os servidores 50.000,00

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º deste Decreto será coberto com recursos próprios da autarquia, provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 2.685.000,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Bernardo do Campo,

19 de agosto de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 816/2021

DECRETO Nº 21.689, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 6.944, de 3 de dezembro de 2020, **DECRETA:**

Art. 1º É aberto, na Secretaria de Finanças, crédito adicional no valor de R\$ 62.140.398,91 (sessenta e dois milhões, cento e quarenta mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

		R\$
03.031.3.1.90.11.00.04.122.0024.2232.01	0041-6	Contratações e pagamentos de pessoal civil 460.485,00
03.031.3.1.90.13.00.04.331.0024.2267.01	0042-4	Obrigações patronais 12.508,00
05.050.3.1.90.11.00.04.123.0024.2232.01	0050-5	Contratações e pagamentos de pessoal civil 87.574,00
05.050.3.1.90.13.00.04.331.0024.2267.01	0051-3	Obrigações patronais 12.408,00
05.051.3.1.90.11.00.04.123.0024.2232.01	0072-5	Contratações e pagamentos de pessoal civil 722.513,00
05.051.3.1.90.16.00.04.123.0024.2232.01	0074-1	Contratações e pagamentos de pessoal civil 3.042,00
05.052.3.1.90.11.00.04.123.0024.2232.01	0086-4	Contratações e pagamentos de pessoal civil 137.259,00
05.052.3.1.90.13.00.04.331.0024.2267.01	0087-2	Obrigações patronais 3.406,00
05.052.3.1.90.16.00.04.123.0024.2232.01	0088-0	Contratações e pagamentos de pessoal civil 4.744,00
05.052.3.3.90.39.00.04.123.0040.2091.01	0093-7	Gestão arrecadatória e financeira ... 1.700.000,00
05.052.3.3.90.46.00.04.331.0024.2175.01	0098-7	Auxílio-alimentação 174,00
05.054.3.1.90.11.00.04.124.0024.2232.01	0099-5	Contratações e pagamentos de pessoal civil 253.463,00
05.054.3.1.90.13.00.04.331.0024.2267.01	0100-6	Obrigações patronais 137,00
05.055.3.3.90.46.00.04.331.0024.2175.01	0120-0	Auxílio-alimentação 430,00
07.070.4.4.90.52.00.15.452.0018.1016.01	0136-5	Apoio administrativo à Secretaria ... 1.733.909,60
07.071.3.1.90.13.00.04.331.0024.2267.01	0138-1	Obrigações patronais 11.255,00
07.072.3.1.90.13.00.15.331.0024.2267.01	0148-8	Obrigações patronais 50.813,00
07.072.3.3.90.39.00.15.452.0018.2160.01	0155-1	Melhoria do serviço funerário e cemitérios 383.868,60
07.072.3.3.90.39.00.15.452.0018.2271.01	0156-9	Manutenção e conservação de próprios municipais 394.811,00
07.072.3.3.90.39.00.15.452.0018.2460.01	0157-7	Enfrentamento da emergência COVID-19 100.000,00
07.073.3.1.90.11.00.15.452.0024.2232.01	0164-0	Contratações e pagamentos de pessoal civil 177.030,00
07.073.3.3.90.46.00.15.331.0024.2175.01	0171-3	Auxílio-alimentação 1.180,00
07.075.3.1.90.11.00.15.451.0024.2232.01	0186-0	Contratações e pagamentos de pessoal civil 459.409,00
07.075.3.1.90.16.00.15.451.0024.2232.01	0188-6	Contratações e pagamentos de pessoal civil 15.671,00
07.075.3.3.90.30.00.15.451.0019.2019.01	1953-6	Manutenção do sistema de drenagem e operação de elevatórias 316.528,20
07.075.3.3.90.39.00.15.451.0019.2019.01	0189-4	Manutenção do sistema de drenagem e operação de elevatórias 358.151,59
07.075.4.4.90.51.00.15.451.0019.1021.01	0193-3	Execução de obras de micro e macrodrenagem 324.881,77
07.076.3.1.90.11.00.04.182.0024.2232.01	0198-3	Contratações e pagamentos de pessoal civil 22.308,00
07.076.3.1.90.13.00.04.331.0024.2267.01	0199-1	Obrigações patronais 481,00
07.076.3.3.90.46.00.04.331.0024.2175.01	0206-0	Auxílio-alimentação 654,00
08.080.3.1.90.13.00.12.361.0024.2267.01	0220-6	Obrigações patronais 3.892,00
08.081.3.1.90.05.00.12.365.0024.2250.01	0296-3	Salário-família 410,00
08.081.3.1.90.11.00.12.361.0024.2149.02	0303-2	Contratações e pagamentos de pessoal civil - Profissionais do Magistério 598.000,00
08.081.3.3.90.30.00.12.361.0026.2222.01	0363-4	Manutenção da infraestrutura 18.447.000,00
08.081.3.3.90.36.00.12.361.0024.2266.01	0369-2	Contratações e pagamentos de estagiários 21.605,00

Processo nº 97344/2020

DECRETO Nº 21.687, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar na autarquia "Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo", e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos arts. 9º e 10 da Lei Municipal nº 6.944, de 3 de dezembro de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 21.403, de 17 de dezembro de 2020, **DECRETA:**

Art. 1º É aberto na autarquia "Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo", crédito no valor de R\$ 2.685.000,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente: